



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO 05/2021

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

“(EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA DE IMPRENSA.)”.

1 - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** pelo presente **Edital de Tomada de Preços de nº 01/2021**, para o conhecimento dos interessados, que às **09:15h**, do dia **05 de Fevereiro de 2021**, no setor de licitações, localizada na Rua Major Teodósio Furtado, 30 bairro Centro, na cidade de Campo Belo do Sul - SC, estará reunida a Comissão de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes visando à contratação de empresa especializada para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.), nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA .

Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o presente edital e seus anexos, quanto à execução do serviço.

2.3. As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta do orçamento de 2021.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.3.1. Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3.3. Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

3.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. A empresa que for representada por procurador, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, deverá apresentar procuração no envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO.

3.5. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.5.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores deverá apresentar, no

Rua major Teodósio furtado nº30,centro,campo belo do sul-sc,88580-000

Setor de compras e licitações. licitacaocsul@yahoo.com.br 49-3249-1133,ramal 223.

envelope de habilitação, declaração de que se enquadra no art. 3º da referida lei, assinado pelo representante da empresa e por seu contador, conforme modelo ANEXO III, parte integrante do presente Edital, emitida a não mais de 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação.

3.5.2. A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 3.5.1. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos previstos nos itens 4.1.1 à 4.1.2.5 do presente edital, para a emissão do - Certificado Cadastral de Fornecedor do Município de Campo Belo do Sul, até 03 (três) dias antes do dia previsto para abertura dos envelopes.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

4.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º Maio de 1943.

Observação: As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.2.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA OU EXECUÇÃO PATRIMONIAL, expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

4.1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, modelo constante no ANEXO II, deste edital.

4.1.4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8666/93:

4.1.4.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93, modelo ANEXO IV do edital.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação ou pela Administração Municipal.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no Setor de Compras, na data e hora marcada para abertura. Os envelopes deverão estar lacrados, não transparentes, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL - SC
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA MAJOR TEODOSIO FURTADO, 30 - BAIRRO CENTRO.
TOMADA DE PREÇOS Nº **01/2021**.

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ: _____

AO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL - SC
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA MAJOR TEODOSIO FURTADO, 30 - BAIRRO CENTRO.
TOMADA DE PREÇOS Nº **01/2021**.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ: _____

5.2. O ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DEVERÁ CONTER:

5.2.1. CERTIFICADO - Certificado Cadastral de Fornecedor, fornecido pelo Município de Campo Belo do Sul – SC, expedido em até 3 (três) dias antes do horário da abertura dos envelopes.

5.2.2. A empresa que for representada por procurador, deverá apresentar procuração com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.2.3. Outros documentos apresentados para a emissão do CERTIFICADO- Certificado Cadastral de Fornecedor, fornecido pelo Município de Campo Belo do Sul SC, que estejam com data de validade vencida ou tenham sido alterados.

5.2.4. Outras Declarações emitidas pela empresa, com data de emissão a mais de 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da licitação.

5.2.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra no art. 3º da referida lei, assinado pelo representante da empresa e por seu contador, conforme modelo ANEXO II parte integrante do presente Edital, emitida a não mais de 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação.

5.3. Os documentos exigidos no item 5.2. poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação ou pela Administração Municipal.

5.3.1. A autenticação por Funcionário Público desta Administração SOMENTE será realizada até 30 (trinta) minutos antes do horário limite para entrega dos envelopes.

5.4. O ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA FINANCEIRA - DEVERÁ CONTER:

5.4.1. Proposta de preços e planilha de quantitativos, conforme modelo ANEXO I deste edital.

6 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1. A licitante deverá apresentar proposta financeira, preferencialmente, em folha timbrada da empresa, devendo ser datilografada ou digitada, não podendo **em hipótese alguma**, constar rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo necessário, ainda constar a data e a assinatura do responsável legal pela empresa na última folha e rubricada as demais, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO I deste edital, e deverá conter:

6.1.1. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

6.1.2. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.

6.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste processo de licitação e julgou-os suficientes para a elaboração da sua proposta.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento e contratação, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.4. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.

6.5. O preço máximo admitido para a contratação objeto do presente edital não poderá ultrapassar o valor de R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais) para 11 meses, R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais mensal) valor máximo, sendo desclassificada a proposta que apresentar valor superior.

6.6. No preço deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, ou de qualquer natureza, inclusive despesas com deslocamentos, diárias e alimentações, não se admitindo, a qualquer título acréscimos sobre o preço ofertado.

6.7. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, por ventura, possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1. O julgamento da presente licitação compreenderá duas etapas distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope nº01, relativo aos documentos de habilitação, e após com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

7.2. Da Habilitação:

7.2.1. Aberto o envelope de nº01 de cada empresa participante, cada um dos documentos será rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes. Na sequência a Comissão procedera com a análise dos documentos, onde fará a avaliação dos mesmos verificando se a empresa cumpriu ao estabelecido no ato convocatório.

7.2.2. A empresa que apresentar os documentos descritos no item 5.2 e demais subitens, que estiverem em desconformidade com as exigências especificadas no presente edital, resultara em sua inabilitação no certame, as que cumprirem ao estabelecido neste ato convocatório serão consideradas habilitadas e estarão aptas para prosseguirem no julgamento do certame.

7.2.3. Posteriormente ao aludido nos itens acima, a Comissão, se possível, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, caso contrário, analisará os documentos e do resultado, será dada ciência aos interessados, através de publicação no Diário Oficial do Município (internet), também podendo ser utilizada a emissão de notificações via e-mail.

7.2.4. Em caso de inabilitação, o licitante terá o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata ou da Publicação do ato.

7.2.5. Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de propostas técnica e financeira serão colocados em um envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes, no lacre, sendo dali retirados em data e hora ser marcada pela Comissão de Licitações, quando serão abertos na forma do item 7.2.8.

7.2.6. Ao declarado inabilitado, será devolvido fechado os envelopes referentes à Proposta Técnica e Financeira, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.2.7. Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109, combinado com o Artigo 43, inciso III da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

7.2.8. Após a fase de habilitação, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes de proposta de preços.

7.2.9. Após a primeira fase (habilitação) não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente formalizado e aceito pela Comissão.

7.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, procedida à abertura dos demais envelopes, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.3. Da Proposta Financeira:

7.3.1. Esta licitação é do tipo menor preço, tendo como parâmetro máximo de custo o estimado que chega ao valor total de R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais)máximo para 11 meses e R\$ 2.450,00(dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

7.3.2. Será verificada se a mesma está de acordo com o ato convocatório, a Comissão de Licitações irá fazer um mapa do comparativo de preços, considerando apenas 02 (duas) casas decimais.

7.3.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

7.4. Da Classificação Das Propostas:

7.4.1. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes.

7.4.2. Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital .

7.5. Não serão consideradas as propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dispositivo vigente.

7.6. A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar qualquer item das propostas apresentadas.

7.7. Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes.

7.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no § 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou seja, será utilizado o sorteio em ato público, com convocação prévia de todos os Licitantes.

7.9. Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.9.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.4.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.9.4.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.5.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

7.9.4.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com

propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.10. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.10.1. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.10.6. O disposto no item 7.10, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.5.1. deste edital).

7.10.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no sub item 7.9. deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.10.8. O disposto no sub item 7.10.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não

tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.5.1., que possuir restrição em qualquer dos documentos **de regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.12. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.13. O prazo de que trata o item 7.11. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.14. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.11. e caso haja prorrogação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.15. Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou após o julgamento, e aceito pela Comissão (art.43 §6º da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações)

7.16. Poderá a Administração conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

7.17. Em caso de inabilitação de todos os licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do inciso 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.18. O resultado da Licitação será publicado no site do município e afixado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul- SC.

7.18. Da Homologação e Adjudicação:

7.18.1. Encerrada a fase de julgamento, a Comissão classificará a proposta mais vantajosa do objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo ao Srta. Prefeita Municipal para que o homologue e adjudique.

7.18.2. A Prefeita se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

8 - DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

8.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

8.2.1. Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

8.2.2. Conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado;

8.2.3. Serem protocolados no Setor de Protocolo do Município, dentro do prazo legal;

8.2.4. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de e-mail, seus originais deverão ser entregues no prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

8.3. Os requisitos constantes no item acima também serão aplicados aos pedidos de esclarecimentos e impugnações feitas ao edital.

9 - DOS PRAZOS:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 14.15., do presente edital.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, conforme descrito no item 12.3., do presente edital.

9.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante deste Município, especialmente designado para tal.

9.6. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

9.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - DA EXECUÇÃO:

10.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente licitação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

10.2. A prestação de serviços, será fiscalizada por servidor designado para tal, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

10.3. Todos os elementos constantes no presente edital e seus anexos deverão ser minuciosamente observados pela licitante vencedora, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

10.4. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela licitante vencedora sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos.

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

11.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato (Minuta de contrato, parte integrante deste edital, ANEXO V);

11.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 12.2. deste edital, por parte do Município de Campo Belo do Sul ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

11.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

11.1.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

11.1.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.1.7. Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11.1.8 A contratada deverá providenciar os equipamento necessários, em como chegar com antecedência nos eventos e reuniões.

A contratada fará entrevistas, redação, revisão, publicações e criação de artes para lançar no facebook e instagram.

A contratada deverá desenvolver e coordenar os serviços de imprensa, comunicação e informações das atividades governamentais de todas as secretarias pertencente a administração.

Promover a atualização das atividades do site eletrônico do município, divulgação das atividades publicas de formal geral (matérias, edição de widgets, layouts do site, edição, confecção de banner, edição de fotos).

Edição jornalística e fotográfica de eventos e reuniões no perímetro urbano e rural do município, com disponibilidade de dias e horários (durante o dia e a noite) e (de segunda á domingo e também feriados).

11.2. DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

11.2.1. Pagar ao licitante vencedor o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente edital nos prazos estipulados.

11.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato.

11.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pelo licitante vencedor.

11.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente edital.

11.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

11.2.6. Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Licitante Vencedor as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal),

compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Administração, pelo descumprimento na execução do cronograma dos serviços contratados.

12.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item 12.1.4.

12.1.7. As sanções previstas nos sub itens 12.1.1., 12.1.4., 12.1.6. poderão ser aplicadas juntamente com a dos sub itens 12.1.2. e 12.1.3., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.8. A sanção estabelecida no item 12.1.6., é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.2. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

12.2.1. A multa de que trata o item 12.2. limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).

12.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

12.3.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

12.3.2. Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

12.3.3. Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;

12.3.4. Desatender às determinações da fiscalização;

12.3.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura Municipal o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

12.3.6. Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

12.3.7. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

12.3.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

12.5. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

13.2. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, em até 30 (trinta) após emissão da nota fiscal.

13.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, e o número do Processo Licitatório a fim de acelerar o trâmite, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme, e igual a Nota de empenho, devido aos vínculos orçamentários.

13.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

13.7. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Em casos de impugnação de edital este será julgado observando o disciplinamento da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores, onde o requerente deverá protocolar seu requerimento junto ao Protocolo Geral do município, com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o certame.

14.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.3. Os documentos dos licitantes inabilitados não retirados do Setor de Licitações, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame serão inutilizados.

14.4. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

14.5. Não serão consideradas as empresas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

14.6. Somente poderão participar do certame os Licitantes interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

14.7. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

14.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e “não apresentadas” na Reunião de recebimento da Documentação e Propostas.

14.10. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

14.11. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura dos envelopes de nº 2 e 3 (proposta técnica e proposta financeira).

14.12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

14.13. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

14.14. É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.15. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

14.16. São anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I Termo de Referência/Modelo de Proposta Técnica e Proposta Financeira;

ANEXO II Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III Modelo de Declaração de Enquadramento conforme. art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006;

ANEXO IV Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8666/93;

ANEXO V Minuta do Contrato;

ANEXO VI Relação de documentos exigidos.

15 - DAS INFORMAÇÕES:

15.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento, ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório, fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (Art 41, parágrafo primeiro na Lei 8.666/93).

15.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Major Teodósio Furtado, 30- Bairro Centro, Campo Belo do Sul SC, pelo telefone (49)3249-1133, ramal 223, em horário de expediente das 09:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: licitacaocsul@yahoo.com.br.

Fica eleito, o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul - SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CAMPO BELO DO SUL, 20 de janeiro de 2021.

Claudiane Varela Pucci.
Prefeita Municipal

ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA:
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

À

Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC

Prezados Senhores,

A Empresa..... , com sede na Rua/Av., nº., CEP: , Cidade de , - UF:..... , inscrita no CNPJ sob nº. , abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da Tomada de Preços nº 01/2021, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nas seguintes condições:

3.1. Valor total por extenso estimado (_____) - Limite: R\$ 26.950,00(vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais),para os 11 meses, sendo valor máximo mensal R\$ 2.450,00(dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. A proponente responderá por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.

3.3 A contratada deverá providenciar os equipamento necessários, em como chegar com antecedência nos eventos e reuniões.

3.3.1 A contratada fará entrevistas, redação, revisão, publicações e criação de artes para lançar no facebook e instagram.

3.3.2 A contratada deverá desenvolver e coordenar os serviços de imprensa, comunicação e informações das atividades governamentais de todas as secretarias pertencente a administração.

3.3.3 promover a atualização das atividades do site eletrônico do município, divulgação das atividades publicas de formal geral (matérias, edição de widgets, layouts do site, edição, confecção de banner, edição de fotos).

3.3.4 Edição jornalística e fotográfica de eventos e reuniões no perímetro urbano e rural do município, com disponibilidade de dias e horários (durante o dia e a noite) e (de segunda á domingo e também feriados).

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 7º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL****À Comissão de Licitações,**

(Razão Social da Licitante),..... , CNPJ sob nº. , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 01/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

À Comissão de Licitações,

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a.) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 01/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2021.

(representante legal da empresa)

(contador)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
III, ART. 9 DA LEI 8666/93

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ/CPF sob n.º _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços n.º. 01/2021, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ/Nº CPF.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONOGRAFICOS E DIVULGAÇÃO”.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.319/0001-92, com sede administrativa na Rua Major Teodósio Furtado, 30- Bairro Centro, Campo Belo do Sul, SC, neste ato representada pela Senhorita _____, Prefeita Municipal, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade n.º _____, SSP/sc e CPF n.º _____, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo Senhor _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, SSP/sc e do CPF n.º _____, com o cargo de _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, no Município de _____, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 05/2021, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, conforme especificado no **Anexo I** do edital.

1.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o - **Anexo I** do edital e demais Anexos, quanto à execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a

ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da licitante contratada.

2.2. A prestação de serviços será fiscalizada por servidor designado para tal, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

2.3. Todos os elementos constantes no edital e seus anexos, deverão ser minuciosamente observados pela licitante vencedora, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

2.4. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2021 e seus anexos.

2.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

3.1.1. O valor máximo a ser pago a Contratada será de R\$ R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais) esse total para 11 meses, sendo valor mensal máximo de 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

3.2. O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após emissão da nota fiscal.

3.3. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão, e o n.º do Processo Licitatório a fim de acelerar o trâmite, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme, e igual a Nota de empenho, devido aos vínculos orçamentários.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.7. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta do orçamento anual 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato.

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.2. deste instrumento, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

6.1.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços..

6.1.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.1.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

6.1.8 A contratada deverá providenciar os equipamento necessários, em como chegar com antecedência nos eventos e reuniões.

A contratada fará entrevistas, redação, revisão, publicações e criação de artes para lançar no facebook e instgram.

A contratada deverá desenvolver e coordenar os serviços de imprensa, comunicação e informações das atividades governamentais de todas as secretarias pertencente a administração.

Promover a atualização das atividades do site eletrônico do município, divulgação das atividades publicas de formal geral (matérias, edição de widgets, layouts do site, edição, confecção de banner, edição de fotos).

Edição jornalística e fotográfica de eventos e reuniões no perímetro urbano e rural do município, com disponibilidade de dias e horários (durante o dia e a noite) e (de segunda á domingo e também feriados).

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

6.2.2. Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e

contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

6.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

6.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Contratante, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do cronograma da obra.

7.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelo prejuízo resultante, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item 7.1.4.

7.1.7. As sanções previstas nos sub itens 7.1.1., 7.1.4., 7.1.6. poderão ser aplicadas juntamente com a dos sub itens 7.1.2. e 7.1.3., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.8. A sanção estabelecida no item 7.1.6., é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho,

previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.2.1. A multa de que trata o item 7.2. limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Ainda constituem motivo para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

8.1.2. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

8.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

8.1.5. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

8.1.6. Razões de interesse do serviço público.

8.1.7. A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

8.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Belo do Sul, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____ 2: _____